



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 5418/2022
AUTORIZADO PELA LEI Nº. 4.317/2022**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Sra. **GIOVANA SITÓ ALVES**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público, para constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com o presente as partes promovem alteração na Cláusula Quarta do Contrato Original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de **20 de abril de 2023**, conforme autorizado pela Lei nº 4.317 de 21 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, RS, 21 de março de 2023.


Sra. Giovana Sitó Alves
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Of. 162/2023 - SEDUC

Caçapava do Sul, 20 de Março de 2023.

Ao Senhor
Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
NC

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 400
Em 20/03/23
Jenato P.

Assunto: Contrato

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar autorização para prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato de Serviço Temporário nº 5418/2022 autorizado pela Lei nº 4.317/2022 (cópia em anexo) para a função de Professor de Agroindústria para atuar na Escola Municipal de Tempo Integral Patrício Dias Ferreira.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

DE ACORDO
20/03/23

Gislaine Huerta

Secretária de Município da Educação

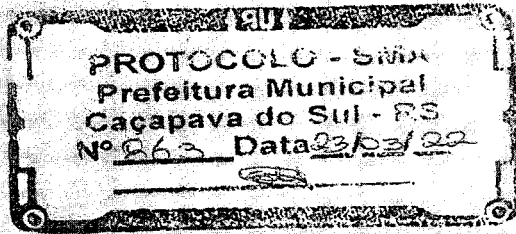
RECEBIDO EM
10/03/23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sa a 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.317 DE 21 DE MARÇO DE 2022.



Autoriza o Poder Executivo Municipal à contratação temporária de 01 (um) Professor de Agroindústria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à contratação temporária de 01 (um) Professor de Agroindústria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, para atuar na disciplina de agroindústria na Escola Municipal de Tempo Integral Patrício Dias Ferreira.

Parágrafo Único – A carga horária a ser desempenhada pelo contratado será de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o Padrão remuneratório Nível 1, Classe A, previsto na Lei Municipal 2.550/2010 – Plano de Carreira do Magistério, além dos direitos previstos no art. 202 da Lei Municipal nº 3670/2015 – Regime Jurídico.

Parágrafo Único – Os critérios desta seleção e classificação constam do Edital de Abertura de Processo Seletivo Simplificado nº 3067/2021 e Edital de Classificação nº 3072/2021.

Art. 3º - As atribuições do contratado estão previstas no Anexo I, da Lei nº 2.550/2010 – Plano de Carreira do Magistério.

Art. 4º Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação específica para tal finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de março do ano de 2022.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

21/03/22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal